



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI N°. 532/2017

26 DE JANEIRO 2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;
- IV. admissão de professor provisório e substituto;
- V. atividades:
 - a) de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT
Data: 30, 01, 2017
Hs: 15:23
Luzinete Nunes Ponca
Secretaria Administrativa



Governo Municipal

2013 / 2016

SÃO PEDRO
da Cipa

Plantando trabalho colhendo progresso



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

b) de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;

c) finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;

d) de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e) de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

§1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira face a necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

§3º. As contratações a que se refere a alínea 'e', do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou análise curricular.

§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§2º. As contratações de pessoal no caso do inciso VI, alínea e do art. 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I. professor substituto ou não;

II. profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta;

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I. nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II. nos casos dos incisos I a III, V e VI, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III. no caso do inciso III, do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II, deste artigo.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na alínea e do inciso VI, do art. 2º.

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Cipa no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea e do inciso V, do art. 2º.

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Janeiro de 2017.


ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

ANEXO ÚNICO
QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	01	40	1.014,00
Agente de Combate a Endemias	04	40	1.014,00
Agente de Fiscalização	10	40	937,00
Assistente Social	02	40	1.900,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Monitor de Creche)	05	40	969,40
Coveiro	01	40	937,00
Encanador	02	40	937,00
Enfermeiro (Psf)	03	40	1.900,00
Entrevistador Social do Programa Bolsa Família	01	40	937,00
Farmacêutico	02	40	1.900,00
Fisioterapeuta (Nasf)	01	40	1.900,00
Fonoaudióloga (Nasf)	01	40	1.900,00
Gestor do Programa Bolsa Família	01	40	1.250,00
Gestor do Programa Bolsa Família	01	30	937,00
Leiturista	02	40	937,00
Motorista Veículo Leve	05	40	937,00
Motorista Veículo Pesado	10	40	980,00
Nutricionista (Nasf)	01	40	1.900,00
Odontólogo (Programa Saúde Bucal)	01	40	1.900,00
Operador de Máquinas	05	40	980,00
Orientador Social Convênio de Reordenamento do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos	02	40	1.250,00
Pedreiro	05	40	937,00
Professor (Nível Superior)	20	20	1.553,40
Psicólogo	02	40	1.900,00
Recepcionista	05	40	937,00
Técnico Administrativo	05	40	1.173,33
Técnico Administrativo	05	30	937,00
Técnico em Enfermagem	07	40	937,00
Técnico em Enfermagem (Psf)	02	40	937,00
Técnico Saúde Bucal (Psf)	03	40	937,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Vigia	03	40	937,00
Vigilante Sócio Assistencial	01	40	937,00

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal